Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.140/2002

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, uma área de terreno institucional situada no Loteamento Bruno Bacelar, pertencente ao Poder Público Municipal, medindo 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua A; 22,00 m (vinte e dois metros) de frente a fundo, limitando-se com as Ruas Q e O e 45,00m (quarenta e cinco metros) de fundo, limitando-se com porção da mesma área institucional remanescente, totalizando um trapézio regular de 1.017,50 m² (um mil, dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob n.º de matrícula 36052.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à **Associação de Apoio e Amparo ao Menor Carente do Bairro Bruno Bacelar – ABAPAI**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.093.607/0001-51, com endereço na Av. Lapa, n.º 3.505 – A, Bairro Ibirapuera, nesta Cidade, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.020/2000, para que esta entidade realize a construção de uma escola profissionalizante, onde serão desenvolvidas atividades de caráter social e filantrópico.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto de construção da sede, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei;**

VISTO PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1.140/2002

c) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 18 de dezembro de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO PROCURADORIA GERAL